



**PROJETO DE LEI Nº 008-L, DE 28/01/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.408 de 21/02/2022
LEI nº**

(De autoria da Vereador Cláudia Rita Duarte
Pedroso – PODEMOS)

Altera a Lei nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 4º-A com os §§ 1º, 2º e 3º à Lei Municipal nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A fim de dar publicidade a esta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas contendo o seguinte texto: "É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019".

§1º Quanto à forma, a divulgação será:

I - pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais;

II - em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: Terminal Rodoviário, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, CRAS, CREAS e saguões de entrada da Prefeitura Municipal, bem como em todos os estabelecimentos médicos particulares.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§2º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica ao ter o seu direito negado de ter um acompanhante e/ou uma doula, se assim o desejar, durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, poderá denunciar ao Ministério Público, à Delegacia da Mulher, à Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, ao CREAS e aos demais órgãos protetivos, nos números de telefone destes órgãos, que constarão, obrigatoriamente, nos quadros de aviso e pontos de fácil visualização, sem prejuízo da multa a que se refere o caput do artigo 4º desta Lei.”

§3º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica poderá usar o Disque Saúde 136, que é um serviço de atendimento à população do Ministério da Saúde que recebe reclamações, denúncias e sugestões sobre o serviço prestado pelo SUS.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário